

Lei Municipal nº 695/2015, de 31 de março de 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Projeto "NOTA PREMIADA 2015: VALORIZANDO COM VOCÊ QUE COMPRA, INVESTE E PRODUZ NO MUNICÍPIO" e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul/RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto **"NOTA PREMIADA 2015: VALORIZANDO COM VOCÊ QUE COMPRA, INVESTE E PRODUZ NO MUNICÍPIO"** com o objetivo de estimular a arrecadação, produção, e a emissão de notas fiscais.

Art. 2º. A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores rurais, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Parágrafo único - Para fins da presente campanha será considerada a nota fiscal conforme abaixo descrito:

I - **Consumidores:** Será considerada para fins da campanha, nota fiscal ao consumidor final proveniente de empresa com inscrição no ICMS do Município de Santa Cecília do Sul.

II - **Avicultores:** Será considerada nota fiscal de entrada de compra de frango emitida pela empresa compradora com inscrição estadual no Município de Santa Cecília do Sul ou não, desde que o produto seja proveniente do Município.

III - Produtores Rurais: Será considerada nota fiscal de

entrada de compra emitida pela empresa compradora com inscrição estadual no Município de Santa Cecília do Sul ou não, desde que a origem do produto seja do Município.

IV - Usuário de Serviço: Será considerada nota fiscal de prestador de serviços com inscrição municipal em Santa Cecília do Sul, dada ao consumidor final, pessoa natural ou jurídica.

V - Contribuintes Municipais: Serão considerados os comprovantes de recolhimento dos tributos municipais, pagos no período de 1º de janeiro de 2015 até o dia 30 de novembro de 2015.

Art. 3º. Será fornecido um cupom/cartela a quem de direito citado no artigo segundo, mediante comprovação dos seguintes valores:

a) Consumidores:

I - Notas fiscais de máquinas, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, calcários, e outros insumos agrícolas com valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - Notas fiscais de gasolina ou álcool combustível, com valor equivalente em sua soma a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III - Notas fiscais de óleo diesel, com valor equivalente em sua soma a R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV - Notas fiscais de compra no comércio local não enquadradas nos incisos anteriores, com valor equivalente em sua soma a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

b) Avicultores:

I - Notas fiscais de entrada de compras de frango no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

c) Produtores Rurais:

I - Notas fiscais de compras de produtos agropecuários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

d) Usuário de Serviços:

I - Notas fiscais de prestadores de serviço no valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais):

e) Contribuintes Municipais:

I - Comprovantes de impostos Municipais devidamente quitados no valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º. O beneficiário terá direito ao cupom mediante entrega do comprovante fixado no artigo 3º, na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou onde a Secretaria Municipal da Fazenda determinar.

§ 1º. Quando o beneficiário não puder deixar a 1ª via da nota fiscal ou comprovante de quitação de impostos, serão aceitos a 2ª via ou xerox com apresentação da original, que serão identificadas com o programa.

§ 2º. Os cupons alusivos ao programa serão entregues diretamente ao consumidor ou ao contribuinte que constar na nota fiscal, os quais deverão ser devidamente preenchidos e depositados em urna própria disponibilizada pelo Município.

Art. 5º. Os cupons serão confeccionados e controlados pelo Município, por meio da Secretaria da Fazenda.

Art. 6º. Serão confeccionados até 100.000 (cem mil) cupons relativos ao programa, os quais serão entregues aos contribuintes que terão, no total, a seguinte premiação:

- a - uma motocicleta 125CC;
- b - um televisor 42';
- c - um televisor 32';

d - um notebook;

Parágrafo único. A premiação será entregue conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º. Terão valor para fins da presente Lei, as Notas Fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2015 até o dia 20 de dezembro de 2015.

Art. 8º. Os prêmios deverão ser retirados até 30 (trinta) dias após o encerramento da campanha.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas nas Leis de Meios em execução sob a seguinte classificação: 04.01 SECRETARIA DA FAZENDA - 2.060. MAN. PROGRAMA AUMENTO ARRECADAÇÃO - 33.90.31.00.00.00 PREMIAÇÕES CULT. ARTIST. CIENTIF. DESPORT

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, no que couber a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul, 31 de março de 2015.

Jusene C. Peruzzo,
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Jones Ademar Rech